



Portaria nº 768/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 10.156, de 17/01/1987;

Considerando a Constituição Federal/88, que estabelece que a saúde seja um direito de todos e um dever do Estado;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Goiás, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério Público do Estado de Goiás, em 15 de dezembro de 2014;

Considerando o convênio firmado entre o Estado de Goiás e a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, em 19 de abril de 2016;

Considerando as normas previstas na ABNT NBR 7256:2005;

Considerando, finalmente, que em razão da crescente demanda por medicamentos de alto custo por meio de Mandado de Segurança e Termo de Cooperação Técnica, surge a necessidade de controlar a dispensação, a diluição, o fracionamento destes medicamentos, para melhor atendimento, efetividade e aproveitamento destes no Estado de Goiás, visando melhor e respeito aos princípios da eficiência e da economicidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Os medicamentos oncológicos, via de administração parenteral, a serem dispensados aos beneficiários de Mandado de Segurança ou Termo de Cooperação Técnica, serão manipulados pelo Hospital Araújo Jorge.

Art. 2º – O Hospital Araújo Jorge promoverá a diluição e o fracionamento dos medicamentos, de acordo com a RDC nº 67/2007 que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácia, RDC nº 220/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica e legislações complementares e relacionadas.

Art. 3º – A Central de Medicamentos de Alto Custo (CMAC) Juarez Barbosa efetuará o envio dos medicamentos oncológicos ao Hospital Araújo Jorge.

Parágrafo único – O envio dos medicamentos será efetuado, semanalmente, tomando como base os agendamentos constantes do sistema da CMAC/SCMS, para dispensação na semana seguinte e, junto aos medicamentos, serão enviados os Termos de Dispensação dos pacientes agendados, constando o nome do paciente, o nome do medicamento, dose e ciclo dispensado.

Art. 4º – O Hospital Araújo Jorge receberá os medicamentos dispensados pela CMAC e fará entrada destes no sistema para gerenciamento do estoque.

Parágrafo único – O armazenamento dos medicamentos respeitará as características descritas pelo fabricante, podendo ser de temperatura ambiente ou de refrigeração.

Art. 5º – O Hospital Araújo Jorge manipulará os medicamentos mediante envio da prescrição médica pela instituição (seja pública, conveniada ou privada) responsável pelo tratamento do paciente. A manipulação somente ocorrerá após avaliação do paciente pela instituição responsável pelo tratamento e a confirmação da aptidão do paciente em receber o medicamento prescrito.

Parágrafo único – A manipulação será registrada no sistema do Hospital Araújo Jorge e no Termo de dispensação constando os seguintes dados: dia e responsável pela manipulação; dia e responsável pela infusão; quantidade de dias para retorno do paciente. O recibo de dispensação deverá ser assinado somente pelo paciente no momento da infusão (enfermeiros, farmacêuticos, outros funcionários da Unidade, familiares não poderão assinar pelo paciente). Em caso de pacientes não alfabetizados colher a digital no recibo.

As Unidades ficam responsáveis por informar à CMAC qualquer intercorrência durante o tratamento (Ex: suspensão do tratamento definitiva ou temporária, óbito, adiamento de ciclo etc).

Art. 6º – O medicamento manipulado será entregue na instituição responsável pelo tratamento do paciente, no prazo máximo de 02 horas após a autorização da sua manipulação, sob responsabilidade do Hospital Araújo Jorge.

Art. 7º – Os Termos de dispensação com registro da data e responsável pela manipulação, data e responsável pela infusão do medicamento, quantidade de dias para retorno do paciente e assinatura do paciente deverá ser enviado pela instituição responsável pelo tratamento ao Hospital Araújo Jorge, que os encaminhará à CMAC, para arquivamento.

Art. 8º – Mensalmente, o Hospital Araújo Jorge enviará à CMAC relatório constando os pacientes atendidos, medicamentos e doses manipuladas.

Parágrafo único – Semanalmente, o Hospital Araújo Jorge enviará relatório de estoque dos medicamentos entregues pela CMAC, a fim de melhor gerenciar seu estoque e reposição.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 22 de Agosto de 2016.



LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás